



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024, que trata da obrigatoriedade da publicação, divulgação e atualização, no site oficial do município, da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas ou outros tipos de procedimentos na rede pública municipal de saúde de Buritama/SP, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024, e suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

Parágrafo único: As informações das listagens disponibilizadas deverão ser discriminadas por consulta, exame e intervenção cirúrgica, abrangendo todos os pacientes inscritos nas Unidades de Saúde do Município.”

Art. 2º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024 e suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei observará o direito à privacidade do paciente, que será identificado apenas pelo número de protocolo da solicitação.”

Art. 3º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024 e suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir a ordem de protocolo de solicitação para a chamada dos pacientes,

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

salvo nos procedimentos de maior gravidade ou em virtude de decisão judicial.”

Art. 4º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024 e suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As informações a serem divulgadas, além de observado o disposto do Art. 2º, deverão ser apresentadas em listagem geral, devendo constar quando a solicitação do paciente for finalizada.

Art. 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 19 de março de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente projeto que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024, a qual trata da obrigatoriedade da publicação, divulgação e atualização, no site oficial do Município, da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas ou outros tipos de procedimentos na rede pública municipal de saúde de Buritama/SP.

A presente proposta tem por objetivo promover adequações na referida legislação, buscando aperfeiçoar sua aplicação prática e adequar os mecanismos de divulgação das informações à realidade administrativa do Município, sem prejuízo aos princípios da transparência, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

Um dos pontos centrais do projeto consiste na adequação da forma de identificação dos pacientes nas listas de espera divulgadas ao público. A proposta estabelece que os usuários do sistema de saúde sejam identificados exclusivamente por meio do número de protocolo da solicitação, evitando a exposição de dados pessoais sensíveis.

Tal medida encontra fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece normas para o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoas jurídicas de direito público e privado. A referida legislação determina que o tratamento de dados pessoais pela administração pública deve observar princípios como a finalidade, necessidade, adequação, segurança e prevenção, especialmente quando se

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - Fone (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

trata de informações relacionadas à saúde, classificadas como dados pessoais sensíveis.

Nesse contexto, a alteração proposta busca compatibilizar a política municipal de transparência com as exigências legais de proteção de dados pessoais, evitando a divulgação de informações que possam expor indevidamente os cidadãos usuários do sistema público de saúde. Assim, preserva-se o direito fundamental à privacidade e à proteção de dados, ao mesmo tempo em que se mantém o controle social e a transparência na gestão das filas de atendimento.

Além disso, o projeto promove ajustes na organização das informações disponibilizadas, com o objetivo de tornar as listagens mais claras, objetivas e funcionais, facilitando sua atualização pelos setores responsáveis e permitindo melhor compreensão por parte da população. A medida contribui para maior eficiência administrativa e para o aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento da fila de espera pelos cidadãos.

Outro aspecto relevante da proposta refere-se à organização da ordem de atendimento dos pacientes, estabelecendo que as listagens observem o protocolo de solicitação como critério geral, ressalvados os casos de maior gravidade, situações emergenciais ou determinações decorrentes de decisão judicial. Dessa forma, garante-se que o sistema de atendimento respeite critérios clínicos de prioridade, assegurando maior justiça e racionalidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

Importante destacar que as alterações propostas não representam retrocesso em relação à política de transparência adotada pelo Município. Pelo contrário, visam aperfeiçoar os mecanismos de divulgação das informações públicas, conciliando o princípio da publicidade administrativa com o dever legal de proteção de dados pessoais e com a necessidade de assegurar maior segurança jurídica à administração pública.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, bem como a necessidade de aperfeiçoamento da legislação municipal vigente para

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

adequar às normas de proteção de dados pessoais e a à melhoria da gestão pública, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes de que a matéria contará com a devida atenção e aprovação por parte desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone (18) 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br

